



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais Município de Carrasco Bonito - TO

1. Identificação da Demanda

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Carrasco Bonito - TO.

A necessidade da contratação decorre da exigência de deslocamento de servidores municipais para participação em reuniões, capacitações, eventos institucionais e demais compromissos oficiais em outras localidades.

2. Fundamentação Legal da Contratação

Com base no artigo 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, pois se trata de **compra e serviço comum com valor inferior à R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A escolha da dispensa de licitação fundamenta-se na necessidade de otimizar o tempo e os recursos da administração, garantindo a eficiência da contratação e respeitando os princípios da economicidade e vantajosidade para a administração pública.

Dispositivo Legal Aplicável:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Atualizada para R\$ 62.725,59 pelo Decreto 12.343).

3. Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá:

- Disponibilizar sistema eletrônico ou plataforma digital para cotação e emissão de bilhetes.
- Garantir atendimento 24h para suporte e remarcação de passagens.



- Oferecer passagens aéreas das principais companhias nacionais, observando sempre os menores preços disponíveis.
 - Viabilizar opções de reembolso ou cancelamento conforme necessidade da administração.
-

4. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dentro do limite previsto para dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa foi baseada na demanda prevista de passagens aéreas para deslocamento de servidores e na média de preços praticados no mercado. Foram consideradas cotações realizadas junto a empresas especializadas e contratos similares de outras administrações públicas.

5. Justificativa para a Modalidade da Contratação

A opção pela **dispensa de licitação** justifica-se pela necessidade de atender de forma ágil e eficiente às demandas de deslocamento dos servidores municipais, sem comprometer a economicidade e a transparência do processo.

Além disso, a contratação será feita com base na pesquisa de preços junto a fornecedores qualificados, garantindo a vantajosidade da contratação.

6. Levantamento de Mercado

Foram identificadas empresas no mercado que oferecem serviços de agenciamento de viagens para órgãos públicos, atendendo aos requisitos necessários e possibilitando a obtenção das melhores condições de compra.

A pesquisa de mercado indicou que a contratação por dispensa permitirá ao município negociar diretamente com fornecedores que ofereçam as melhores tarifas e condições de atendimento.

7. Descrição da Solução

A solução contratada abrangerá:

- Cotação, reserva, emissão, cancelamento e reembolso de passagens.
- Atendimento remoto para suporte e alteração de bilhetes.
- Emissão de relatórios detalhados sobre os serviços prestados.
- Adoção de tarifas mais vantajosas e opções de remarcação sem custos adicionais sempre que possível.



8. Riscos Identificados e Medidas Mitigadoras

Risco Identificado	Medida Mitigadora
Superfaturamento nas passagens emitidas	Controle rigoroso de valores e comparação com preços médios de mercado
Atendimento ineficiente da empresa contratada	Cláusulas contratuais prevendo penalidades e possibilidade de rescisão
Dificuldades na remarcação ou cancelamento	Exigência de suporte 24h e flexibilidade nas passagens adquiridas

9. Resultados Esperados

- Redução de custos com aquisição de passagens.
- Agilidade e eficiência na emissão e gerenciamento dos bilhetes.
- Atendimento eficaz às necessidades de deslocamento do município.

10. Conclusão

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens via **dispensa de licitação**, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitirá ao Município de Carrasco Bonito - TO atender suas demandas com celeridade, garantindo economicidade e eficiência.

A escolha do fornecedor será baseada em pesquisa de mercado e avaliação das propostas mais vantajosas, assegurando a adequada prestação dos serviços dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Carrasco Bonito – TO, 26 de fevereiro de 2025.


Jocivaldo da Costa Oliveira
Sec. Mun. de Administração